



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial	Nº 13/2020
Tipo	Menor Preço Global
Sessão Pública	Dia 20/05/2020
Objeto	Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínima
Expediente da CPL	08 às 11 e 13 às 17 horas

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede situada na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 9 de 03 janeiro de 2018, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal nº 1547 de 15 de junho de 2008, que dispõe sobre a aplicação da lei complementar 123/06 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora, estabelecido neste edital.

A abertura da sessão será às **8:30 horas**, do dia **20 de maio de 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínima, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I, deste Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste Edital e, também:

2.1.1 – estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº 13/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO Nº 13/2020



2.3 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2.4 – A procuração para credenciamento, juntamente com a carteira de identidade, **no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo II do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

2.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

b) Tratando-se de procurador da empresa, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo II), **acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.**

3.2 – Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação dos documentos abaixo, com o prazo de validade de 180 dias após emissão dos mesmos:

a – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, Declaração de Enquadramento Arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

b – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da pequena empresa.

3.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial (original) de identificação que contenha foto e cópia do mesmo.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

3.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.7 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos licitantes.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1



4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Planilha de preço ofertado;
- e) Planilha de composição de BDI, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal. A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição do BDI da CONTRATADA;
- f) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- g) Deverá ser discriminado o preço unitário e total de cada item. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- h) Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na cláusula 12 deste edital.



5.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço global;
- b) O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- c) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

5.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

5.9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.10 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.12 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.13 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.14 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.16 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda às assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope nº 2, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:

6.1.2 - Documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 Documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo V);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

6.1.4 – Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano base 2018 ou 2019), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá estar transcrito no Livro Diário, com termo de abertura e encerramento, devidamente registrado na JUCEMG ou devidamente publicado quando se tratar de sociedades por ações.
- Demonstrativo de Capacidade Financeira. A capacidade Financeira da Licitante será avaliada mediante os seguintes indicadores, cujos cálculos deverão ser assinados por contabilista habilitado pela empresa licitante:

- Índice de Liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1,00
- Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,80
- Índice de Liquidez geral (ILG) maior ou igual a 1,00

ILC	= AC/PC	AC	= Ativo Circulante
IE	= (PC + ELP)/AT	PC	= Passivo Circulante
ILG	= (AC + RLP)/(PC + ELP)	AT	= Ativo Total
		ELP	= Exigível a Longo Prazo
		RLP	= Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão.

6.1.5 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

6.1.5.1 – Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa.

6.1.5.2 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro **ou arquiteto e urbanista** responsável técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste edital, devidamente certificado pelo CREA **ou CAU**, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA **ou CAU**, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando ter experiência em:

- **Assentamento de blocos/pisos intertravados de concreto, pedras poliédricas ou blocos retangulares tipo paralelepípedo.**

6.1.5.2.1 – Os atestados exigidos pelo item 6.1.5.2 só serão aceitos se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira Profissional assinada **ou** da Ficha de Registro de Empregados (FRE) **ou** do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa.

6.1.5.2.2 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU devidamente atualizada.

6.1.5.2.3 – O profissional com registro no CREA de outro estado deve possuir o visto de atuação profissional pelo CREA/MG.

6.1.5.3 – Atestados de **capacidade técnica-operacional** que comprovem que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras / serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

Serviços requeridos	Quantidade
Assentamento de blocos/pisos intertravados de concreto, pedras poliédricas ou blocos retangulares tipo paralelepípedo.	1.000 m ²

6.1.6 – Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.
- Não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;
- Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão.

6.2 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS REUNIÕES

6.2.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal, acompanhado de cópia de



documento do credenciado, sendo que esta pessoa terá poderes, depois de credenciada, para, inclusive, desistir do direito à prazos recursais.

6.2.2 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

6.2.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes.

6.2.4 - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes com as propostas, a Pregoeiro procederá ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes que se fizerem presentes.

6.2.5 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado, ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

6.2.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo licitatório à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Em nenhuma hipótese serão admitidos recursos fora do prazo e encaminhados via fac-símile.

8.6 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.03.15.451.2601.2093 – 3.3.90.30.00 – Ficha 570

02.06.03.15.451.2601.2093 – 3.3.90.39.00 – Ficha 572

9.2 - O custo total máximo estimado para o objeto ora licitado é de R\$ **780.378,00** (setecentos e oitenta mil, trezentos e setenta e oito reais).

X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1 - O fornecedor deverá prestar os serviços dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do contrato.

10.2 - A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de ser cancelada, se feito de outra forma.

10.3 – Caso haja reprovação dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo acompanhamento da mesma, o fornecedor deverá tomar as providências necessárias para correção, as suas expensas, ou na impossibilidade, ressarcir ao contratante os valores correspondentes.

10.4 - A fiscalização, responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos qualquer irregularidade, pois, caberá ao mesmo a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de descumprimentos de obrigações.

10.5 - Deverá também ser comunicado ao mesmo, quando sanada a irregularidade, para suspensão dos seus atos.

XI – PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias, com medições mensais, contados a partir da data de aprovação dos serviços efetivamente executados, e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

11.1.1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11.1.2. A contratada, para receber, deverá comprovar a contratação legal dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, apresentar mensalmente cópia da guia de recolhimento de INSS e FGTS, e contra cheque dos funcionários, e estar quite com a Fazenda Municipal.

11.1.3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe a Lei:

11.1.3.1. O ISSQN sobre os serviços prestados será retido no momento do pagamento da nota fiscal;

11.1.3.2. Para efeito da retenção do INSS, a base de cálculo será determinada de acordo com o estabelecido pela instrução normativa nº 971/2009.

XII – SANÇÕES

12.1 – As sanções para os casos de inadimplemento estão previstas no Anexo VII – Minuta de contrato.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato ou instrumento semelhante.

13.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6 – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.

13.7 – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de autorização de fornecimento.

13.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

XIV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada no momento do credenciamento na sessão pública do Pregão Presencial.

14.2 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

II - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

III - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

IV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

V - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

VI - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

VII - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

VIII - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, a critério da Administração, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

IX - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

X - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item VIII deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item VI deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

XI - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item VIII deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

XII - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

15.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

15.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era.

15.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

15.11 – Fazem parte do edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo da Procuração de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta comercial;

ANEXO V – Modelo da Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO VIII – Minuta do contrato.

Nova Era, 06 de maio de 2020.

**Edmar Gonçalves
PREGOEIRO**

**Gabriel Caldeira Gomes
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -
SUBSTITUINDO**

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de **REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS**, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Preço referência	Descrição	Qtde.	Un.	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Preço Total
1		REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS					
1.1	OBR-VIA-207	Remoção e reassentamento de calçamento em pedras poliédricas , incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	2.000,00	m2	18,71	24,39	48.780,00
1.2	OBR-VIA-208	Remoção e reassentamento de calçamento em blocos de concreto sextavados (bloquetes), incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	10.000,00	m2	22,46	29,28	292.800,00
1.3	OBR-VIA-206	Remoção e reassentamento de calçamento em pedras tipo paralelepípedo (bloco retangular), incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	10.000,00	m2	25,27	32,95	329.500,00
1.4	OBR-VIA-206	Remoção e reassentamento de calçamento/passeio em pisos de concreto intertravados (bloco retangular, paviS), incluindo fornecimento de novo colchão de cimento e pó de pedra (1:8) E=6cm	1.000,00	m2	25,27	32,95	32.950,00
1.5	TER-ATE-010	Aterro compactado de forma mecanizada (placa vibratória ou similar), incluindo fornecimento e transporte do material para aterro	600,00	m3	28,25	36,83	22.098,00
1.6	94287	Sarjeta em concreto usinado, Fck $\geq$ 20 MPa, 30cm de base x 10cm de altura, incluindo formas e compactação do terreno	1.000,00	m	25,71	33,52	33.520,00
1.7	94273	Meio-fio em concreto pré-fabricado Fck $\geq$ 15MPa, dimensões 80x13x10x35 cm (comprimento x face inferior x face superior x altura), para vias urbanas, inclusive escavação e reaterro	500,00	m	31,80	41,46	20.730,00
TOTAL							R\$ 780.378,00

3 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Todos os serviços a serem desenvolvidos na presente contratação deverão ser executados em observância ao conhecimento, com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis, as NR's relacionadas à Portaria 3.214/78 do MTE, bem como o Código de Posturas e Código de Obras Municipal.



A CONTRATADA é responsável pela saúde e segurança de funcionários e terceiros durante todo o período de execução da obra.

Caso a CONTRATADA discorde de algumas das informações dispostas no Projeto Básico/Executivo (planilhas, projetos, especificações e outros), a mesma terá a obrigação de questioná-las antes da efetivação da contratação. Os itens ou informações não questionados serão considerados como de total ciência e aprovados pela CONTRATADA.

Os serviços só poderão ser iniciados mediante apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- ART (Anotação de responsabilidade técnica) referente à execução dos serviços;
- Documentação referente à Segurança do Trabalho (ASO, PCMAT, PPRA, PCMSO);
- Ficha de EPI e APR (Análise preliminar de riscos);
- Lista de presença referente à treinamento de Segurança do Trabalho;
- Relação dos funcionários contendo nome e função;
- Histograma (mão de obra, equipamentos e ferramentas);
- Comprovantes de registro do funcionário na empresa.

4 - ESCOPO

Serão executados serviços de regularização, reforma e recomposição de calçamento em diversas vias do município de Nova Era/MG. Os tipos de calçamento contemplados nos referidos serviços são: Pedras poliédricas, piso de concreto sextavado (bloquetes) e pedras tipo paralelepípedo (bloco retangular).

Será executado aterro compactado em pontos onde for constatada necessidade de recomposição do greide da via.

Durante a regularização dos calçamentos será realizada substituição de meios-fios danificados, além da execução de sarjeta em concreto caso a via não possua tal dispositivo de drenagem pluvial.

5 - JUSTIFICATIVA

A grande maioria das vias do município de Nova Era/MG são providas de pavimentação com pisos intertravados e pedras, sendo exceções as vias com pavimentação asfáltica.

Devido ao pequeno número de servidores efetivos com função específica para serviços de pavimentação, especificamente os calceteiros, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos não consegue realizar manutenções de calçamento nas vias do município, de modo que sejam atingidas quantidades mínimas necessárias para garantir a regularidade e funcionalidade projetada para os pavimentos.

Outro fator que justifica a necessidade da execução de serviços de regularização de calçamento é o grande volume de chuvas que atingiu o município nos dois primeiros meses de 2020. Em algumas vias o excesso de chuva acabou removendo o colchão de areia dos pavimentos, causando abatimentos e movimentações do calçamento.

Em algumas vias da região central do município, como as ruas Governador Valadares e Itabira, a necessidade de regularização do calçamento é extremamente necessária, uma vez que são locais com intenso trânsito de veículos.

Diante disso, é necessário contratar uma empresa devidamente especializada para executar serviços de regularização, reforma e recomposição de calçamento em várias vias do município.



6 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

Os preços unitários da planilha orçamentária são referenciais, limites máximos permitidos e correspondem ao custo total de cada serviço. Foram utilizadas como referência as tabelas da SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Estão incluídos no custo de cada item: Fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos + mão-de-obra + encargos sociais + encargos complementares. No preço unitário estão incluídos todos os componentes necessários para execução de cada serviço, mesmo aqueles que embora não citados sejam indispensáveis para o seu desenvolvimento. Os Encargos complementares são custos associados à mão de obra, ou seja, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros.

7 - BDI

Para elaboração da planilha orçamentária foi utilizado BDI **com desoneração**, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei 13.161 de 31/08/15. Os percentuais adotados para o cálculo estão detalhados em planilha anexa.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente à 4,5% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

Os LICITANTES deverão apresentar composição do BDI utilizado em sua proposta comercial, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal. A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição da empresa vencedora do processo licitatório.

8 - MEDIÇÕES

Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente, considerando o período compreendido entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês de realização da medição. A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição no período compreendido entre os dias 25 e 30 de cada mês, conforme modelo fornecido pela Fiscalização Municipal. O boletim de medição deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- Memória de cálculo conforme modelo aprovado pela Fiscalização Municipal;
- Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- Comprovante de pagamento dos funcionários (contracheque/recibos);
- Guia de recolhimento do INSS e FGTS;
- Certidões negativas débito.

A Fiscalização Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da medição, para se pronunciar quanto à validação do que foi apresentado.

A Fiscalização Municipal poderá solicitar à CONTRATADA, correções e adequações no processo de medição. Após realizar as eventuais correções, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos para a Fiscalização Municipal, que terá o prazo de 03 (três dias úteis), contados a partir da data de recebimento da revisão, para se pronunciar quanto a validação da medição. O processo de correções poderá ser repetido quantas vezes forem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Após aprovada a medição, a CONTRATADA deverá enviar todos os documentos, inclusive a nota fiscal dos serviços executados, para coleta de assinaturas da Fiscalização Municipal. Os documentos de medição e a nota fiscal deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Fazenda, que realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.
- b) Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.
- c) Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado (padrão 5S) e promover campanhas de conscientização e melhorias.
- d) Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato, não contribuindo de nenhuma forma para contaminação do meio ambiente.
- e) Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que a Fiscalização Municipal julgar ter comportamento inconveniente ou ser inadequado à execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal. A Substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem prejuízo das atividades, por profissional de capacidade igual ou superior ao substituído. Dependendo da situação, a Prefeitura Municipal poderá exigir o afastamento daquele profissional logo após sua comunicação.
- f) Facilitar à Fiscalização Municipal o acesso a todos os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na obra, inclusive notas fiscais, folhas de ponto, contracheques, e qualquer documentação pertinente à obra.
- g) Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos novos, de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.
- h) Submeter à Fiscalização Municipal, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização Municipal poderá solicitar à empresa a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.
- j) Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.
- k) Apresentar **“Relatório diário de obra”** detalhando os serviços e quantidades executadas, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e demais informações que a Fiscalização Municipal julgar necessárias. O relatório deverá ser disponibilizado em duas vias e diariamente junto à frente de serviço, onde a Fiscalização Municipal irá validar o documento e recolher uma cópia.
- l) Apresentar **“Relatório fotográfico semanal”**, detalhando todos os serviços desenvolvidos durante a semana. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização Municipal através de e-mail.



- m) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a elementos públicos como passeio, meio-fio, sarjeta, pavimentação, redes de água, esgoto e pluvial. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reconstruir tais elementos públicos em caso de danos causados durante a execução da obra.

10 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens da planilha orçamentária só poderão ser executados mediante autorização formal da Fiscalização Municipal.

Será de competência da Fiscalização Municipal a programação e definição dos locais onde serão executados os serviços previstos neste Termo de Referência.

10.1 – REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS

Consiste na execução dos serviços necessários para regularização, reforma e/ou recomposição de calçamentos que tenham sido executados com **pedras poliédricas**.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Remoção do calçamento existente;
- b) Carga, transporte e descarga para afastamento do calçamento removido a uma distância de até 200m;
- c) Remoção do colchão existente, seja ele de areia, saibro, pó de pedra ou qualquer outro tipo de material;
- d) Carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido;
- e) Escavação superficial para regularização do greide da via, caso necessário;
- f) Compactação mecanizada de toda base do calçamento;
- g) Execução de novo colchão de areia lavada (média/grossa) com espessura mínima de 6,0cm;
- h) Reassentamento do calçamento com as pedras poliédricas removidas ou com outras que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG;
- i) Sinalização de trânsito e utilização de equipamentos de proteção coletiva, visando a segurança de funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Remoção do calçamento e colchão existentes

A remoção do calçamento existente deverá ser executada através de ferramentas manuais (alavanca, picareta, etc) em caso de pequenas áreas a serem regularizadas. Em grandes áreas a serem regularizadas poderá ser realizada remoção do calçamento de forma mecanizada, por exemplo, através de retroescavadeira.

As pedras poliédricas removidas deverão ser afastadas e armazenadas provisoriamente em local seguro e sinalizado, de modo que não venha a prejudicar o trânsito de veículos e o fluxo de pedestres. Está incluído no item a carga, transporte e descarga para afastamento do calçamento removido a uma distância de até 200m, de forma manual com auxílio de carrinhos de mão ou com equipamentos mecanizados.

Deverá ser removido todo o colchão existente sob o calçamento. É de responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o reaproveitamento do colchão existente durante o reassentamento do calçamento.

Preparação da base do calçamento

Caso seja necessário e/ou solicitado pela Fiscalização Municipal, deverá ser executada escavação superficial da base para regularização do greide da via. A escavação poderá ser realizada de forma manual ou mecanizada, a critério da CONTRATADA. Considera-se escavação superficial as correções de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

até 10cm de profundidade. O volume de material proveniente da eventual escavação deverá ser armazenado em local definido pela Fiscalização Municipal, em uma distância de até 200m, devidamente sinalizado, para que a Secretaria de Obras e Serviços possa realizar o bota-fora do material.

Antes do lançamento da nova camada de colchão de areia deverá ser executada compactação mecanizada de toda a base do calçamento. O equipamento a ser utilizado durante a compactação deverá ser a placa vibratória.

A execução de aterro para regularização do greide da via poderá ser executada caso a necessidade seja constatada pela Fiscalização Municipal, no entanto, tal serviço será remunerado em item específico deste termo de referência.

Novo colchão de areia lavada e reassentamento do calçamento

Após a conclusão dos serviços de preparação da base e terraplanagem, deverá ser iniciada pela CONTRATADA o reassentamento do calçamento. A nova camada de colchão deverá ser executada pelas seguintes etapas:

- Lançamento e espalhamento de areia lavada média/grossa na área do pavimento, obtendo-se uma camada mínima de 6,0cm;
- Execução das mestras paralelamente à contenção principal, nivelando-as na espessura da camada;
- Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica.

Concluído o colchão de assentamento deverá ser iniciada a camada de revestimento através das seguintes etapas:

- Marcação para assentamento através de linha-guia ao longo da frente de serviço;
- Assentamento das peças (pedras poliédricas) conforme padrão aprovado pela Fiscalização Municipal;
- Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados;
- Rejuntamento, utilizando areia lavada fina.
- Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.

Reassentamento das pedras poliédricas

O calçamento deverá ser reassentado com as pedras poliédricas removidas inicialmente, ou com novas peças que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura.

As peças deverão ser assentadas sobre colchão de areia lavada média/grossa com espessura mínima de 6cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não poderá ser menor que 3mm e não superior a 5mm. O assentamento das peças deve ser realizado de modo a evitar qualquer deslocamento das já assentadas, bem como irregularidades no colchão de assentamento, verificando frequentemente se estão bem assentadas e ajustadas. Para o acabamento junto à sarjeta de drenagem pluvial ou para interrupção do pavimento deverão ser utilizadas peças serradas ou cortadas, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3mm) mais elevados do que essas interrupções.

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1cm em relação ao nível especificado. A deformação máxima da superfície pronta, medida por uma régua de 3m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 1cm, a não ser em locais onde curvas verticais obriguem maiores desvios.

Rejuntamento e compactação do calçamento



O rejuntamento será feito espalhando-se uma camada de 2cm de espessura em areia fina, forçando a penetração deste material nas juntas dos blocos por meio de vassourões.

Após a conclusão do assentamento das peças, inicia-se o adensamento com placa vibratória, sendo que o número de passadas necessárias depende de uma variedade de fatores. Duas ou três passadas sobre o pavimento costumam ser suficientes, observando sempre que a vibração deve ser feita sempre à pelo menos 1m das peças não confinadas.

Após a vibração inicial, uma camada de material de rejuntamento deve ser espalhada sobre a superfície e executada nova vibração garantindo assim o enchimento dos vazios nas juntas e no intertravamento entre as peças.

A área da placa vibratória deverá estar entre 0,35m² e 0,50m².

Uma vez compactada e rejuntada, a via deverá ser molhada a fim de auxiliar a aderência do material de rejuntamento com as peças.

Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebreadas, cavaletes, etc.

A Contratada também deverá prever em sua composição de custos a utilização de funcionários para orientação e coordenação do trânsito durante as atividades, como por exemplo a utilização de “pare e siga”.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros quadrados (m²) de área onde o serviço for efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

10.2 – REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS

Consiste na execução dos serviços necessários para regularização, reforma e/ou recomposição de calçamentos que tenham sido executados com **blocos de concreto sextavados (bloquetes)**.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Remoção do calçamento existente;
- b) Carga, transporte e descarga para afastamento do calçamento removido a uma distância de até 200m;
- c) Remoção do colchão existente, seja ele de areia, saibro, pó de pedra ou qualquer outro tipo de material;
- d) Carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido;
- e) Escavação superficial para regularização do greide da via, caso necessário;
- f) Compactação mecanizada de toda base do calçamento;
- g) Execução de novo colchão de areia lavada (média/grossa) com espessura mínima de 6,0cm;
- h) Reassentamento do calçamento com os blocos de concreto sextavados removidos ou com outros que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG;



- i) Sinalização de trânsito e utilização de equipamentos de proteção coletiva, visando a segurança de funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Remoção do calçamento e colchão existentes

A remoção do calçamento existente deverá ser executada através de ferramentas manuais (alavanca, picareta, etc) em caso de pequenas áreas a serem regularizadas. Em grandes áreas a serem regularizadas poderá ser realizada remoção do calçamento de forma mecanizada, por exemplo, através de retroescavadeira.

Os blocos de concreto sextavados removidos deverão ser afastados e armazenados provisoriamente em local seguro e sinalizado, de modo que não venha a prejudicar o trânsito de veículos e o fluxo de pedestres. Está incluído no item a carga, transporte e descarga para afastamento do calçamento removido a uma distância de até 200m, de forma manual com auxílio de carrinhos de mão ou com equipamentos mecanizados.

Deverá ser removido todo o colchão existente sob o calçamento. É de responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o reaproveitamento do colchão existente durante o reassentamento do calçamento.

Preparação da base do calçamento

Caso seja necessário e/ou solicitado pela Fiscalização Municipal, deverá ser executada escavação superficial da base para regularização do greide da via. A escavação poderá ser realizada de forma manual ou mecanizada, a critério da CONTRATADA. Considera-se escavação superficial as correções de até 10cm de profundidade. O volume de material proveniente da eventual escavação deverá ser armazenado em local definido pela Fiscalização Municipal, em uma distância de até 200m, devidamente sinalizado, para que a Secretaria de Obras e Serviços possa realizar o bota-fora do material.

Antes do lançamento da nova camada de colchão de areia deverá ser executada compactação mecanizada de toda a base do calçamento. O equipamento a ser utilizado durante a compactação deverá ser a placa vibratória.

A execução de aterro para regularização do greide da via poderá ser executada caso a necessidade seja constatada pela Fiscalização Municipal, no entanto, tal serviço será remunerado em item específico deste termo de referência.

Novo colchão de areia lavada e reassentamento do calçamento

Após a conclusão dos serviços de preparação da base e terraplanagem, deverá ser iniciada pela CONTRATADA o reassentamento do calçamento. A nova camada de colchão deverá ser executada pelas seguintes etapas:

- Lançamento e espalhamento de areia lavada média/grossa na área do pavimento, obtendo-se uma camada mínima de 6,0cm;
- Execução das mestras paralelamente à contenção principal, nivelando-as na espessura da camada;
- Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica.

Concluído o colchão de assentamento deverá ser iniciada a camada de revestimento através das seguintes etapas:

- Marcação para assentamento através de linha-guia ao longo da frente de serviço;
- Assentamento das peças (blocos de concreto sextavados) conforme padrão aprovado pela Fiscalização Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados;
- Rejuntamento, utilizando areia lavada fina.
- Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.

Reassentamento dos blocos de concreto sextavados

O calçamento deverá ser reassentado com os blocos de concreto sextavados removidos inicialmente, ou com novas peças que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura.

As peças deverão ser assentadas sobre colchão de areia lavada média/grossa com espessura mínima de 6cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não poderá ser menor que 3mm e não superior a 5mm. O assentamento das peças deve ser realizado de modo a evitar qualquer deslocamento das já assentadas, bem como irregularidades no colchão de assentamento, verificando frequentemente se estão bem assentadas e ajustadas. Para o acabamento junto à sarjeta de drenagem pluvial ou para interrupção do pavimento deverão ser utilizadas peças serradas ou cortadas, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3mm) mais elevados do que essas interrupções.

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1cm em relação ao nível especificado. A deformação máxima da superfície pronta, medida por uma régua de 3m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 1cm, a não ser em locais onde curvas verticais obriguem maiores desvios.

Rejuntamento e compactação do calçamento

O rejuntamento será feito espalhando-se uma camada de 2cm de espessura em areia fina, forçando a penetração deste material nas juntas dos blocos por meio de vassourões.

Após a conclusão do assentamento das peças inicia-se o adensamento com placa vibratória, sendo que o número de passadas necessárias depende de uma variedade de fatores. Duas ou três passadas sobre o pavimento costumam ser suficientes, observando sempre que a vibração deve ser feita sempre à pelo menos 1m das peças não confinadas.

Após a vibração inicial, uma camada de material de rejuntamento deve ser espalhada sobre a superfície e executada nova vibração garantindo assim o enchimento dos vazios nas juntas e no intertravamento entre as peças.

A área da placa vibratória deverá estar entre 0,35m² e 0,50m².

Uma vez compactada e rejuntada, a via deverá ser molhada a fim de auxiliar a aderência do material de rejuntamento com as peças.

Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebreadas, cavaletes, etc.

A Contratada também deverá prever em sua composição de custos a utilização de funcionários para orientação e coordenação do trânsito durante as atividades, como por exemplo a utilização de “pare e siga”.



Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros quadrados (m²) de área onde o serviço for efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

10.3 – REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO

Consiste na execução dos serviços necessários para regularização, reforma e/ou recomposição de calçamentos que tenham sido executados com **pedras tipo paralelepípedo (bloco retangular)**.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Remoção do calçamento existente;
- b) Carga, transporte e descarga para afastamento do calçamento removido a uma distância de até 200m;
- c) Remoção do colchão existente, seja ele de areia, saibro, pó de pedra ou qualquer outro tipo de material;
- d) Carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido;
- e) Escavação superficial para regularização do greide da via, caso necessário;
- f) Compactação mecanizada de toda base do calçamento;
- g) Execução de novo colchão de areia lavada (média/grossa) com espessura mínima de 6,0cm;
- h) Reassentamento do calçamento com as pedras tipo paralelepípedo removidas ou com outras que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG;
- i) Sinalização de trânsito e utilização de equipamentos de proteção coletiva, visando a segurança de funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Remoção do calçamento e colchão existentes

A remoção do calçamento existente deverá ser executada através de ferramentas manuais (alavanca, picareta, etc) em caso de pequenas áreas a serem regularizadas. Em grandes áreas a serem regularizadas poderá ser realizada remoção do calçamento de forma mecanizada, por exemplo, através de retroescavadeira.

As pedras tipo paralelepípedo removidas deverão ser afastadas e armazenadas provisoriamente em local seguro e sinalizado, de modo que não venha a prejudicar o trânsito de veículos e o fluxo de pedestres. Está incluído no item a carga, transporte e descarga para afastamento do calçamento removido a uma distância de até 200m, de forma manual com auxílio de carrinhos de mão ou com equipamentos mecanizados.

Deverá ser removido todo o colchão existente sob o calçamento. É de responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o reaproveitamento do colchão existente durante o reassentamento do calçamento.

Preparação da base do calçamento

Caso seja necessário e/ou solicitado pela Fiscalização Municipal, deverá ser executada escavação superficial da base para regularização do greide da via. A escavação poderá ser realizada de forma manual ou mecanizada, a critério da CONTRATADA. Considera-se escavação superficial as correções de até 10cm de profundidade. O volume de material proveniente da eventual escavação deverá ser armazenado em local definido pela Fiscalização Municipal, em uma distância de até 200m, devidamente sinalizado, para que a Secretaria de Obras e Serviços possa realizar o bota-fora do material.

Antes do lançamento da nova camada de colchão de areia deverá ser executada compactação mecanizada de toda a base do calçamento. O equipamento a ser utilizado durante a compactação deverá ser a placa vibratória.



A execução de aterro para regularização do greide da via poderá ser executada caso a necessidade seja constatada pela Fiscalização Municipal, no entanto, tal serviço será remunerado em item específico deste termo de referência.

Novo colchão de areia lavada e reassentamento do calçamento

Após a conclusão dos serviços de preparação da base e terraplanagem, deverá ser iniciada pela CONTRATADA o reassentamento do calçamento. A nova camada de colchão deverá ser executada pelas seguintes etapas:

- Lançamento e espalhamento de areia lavada média/grossa na área do pavimento, obtendo-se uma camada mínima de 6,0cm;
- Execução das mestras paralelamente à contenção principal, nivelando-as na espessura da camada;
- Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica.

Concluído o colchão de assentamento deverá ser iniciada a camada de revestimento através das seguintes etapas:

- Marcação para assentamento através de linha-guia ao longo da frente de serviço;
- Assentamento das peças (pedras tipo paralelepípedo) conforme padrão aprovado pela Fiscalização Municipal;
- Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados;
- Rejuntamento, utilizando areia lavada fina.
- Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.

Reassentamento das pedras tipo paralelepípedo (bloco retangular)

O calçamento deverá ser reassentado com as pedras tipo paralelepípedo (bloco retangular) removidas inicialmente, ou com novas peças que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura.

As peças deverão ser assentadas sobre colchão de areia lavada média/grossa com espessura mínima de 6cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não poderá ser menor que 3mm e não superior a 5mm. O assentamento das peças deve ser realizado de modo a evitar qualquer deslocamento das já assentadas, bem como irregularidades no colchão de assentamento, verificando frequentemente se estão bem assentadas e ajustadas. Para o acabamento junto à sarjeta de drenagem pluvial ou para interrupção do pavimento deverão ser utilizadas peças serradas ou cortadas, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3mm) mais elevados do que essas interrupções.

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1cm em relação ao nível especificado. A deformação máxima da superfície pronta, medida por uma régua de 3m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 1cm, a não ser em locais onde curvas verticais obriguem maiores desvios.

Rejuntamento e compactação do calçamento

O rejuntamento será feito espalhando-se uma camada de 2cm de espessura em areia fina, forçando a penetração deste material nas juntas dos blocos por meio de vassourões.

Após a conclusão do assentamento das peças inicia-se o adensamento com placa vibratória, sendo que o número de passadas necessárias depende de uma variedade de fatores. Duas ou três passadas sobre o pavimento costumam ser suficientes, observando sempre que a vibração deve ser feita sempre à pelo menos 1m das peças não confinadas.



Após a vibração inicial, uma camada de material de rejuntamento deve ser espalhada sobre a superfície e executada nova vibração garantindo assim o enchimento dos vazios nas juntas e no intertravamento entre as peças.

A área da placa vibratória deverá estar entre 0,35m² e 0,50m².

Uma vez compactada e rejuntada, a via deverá ser molhada a fim de auxiliar a aderência do material de rejuntamento com as peças.

Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebreadas, cavaletes, etc.

A Contratada também deverá prever em sua composição de custos a utilização de funcionários para orientação e coordenação do trânsito durante as atividades, como por exemplo a utilização de “pare e siga”.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros quadrados (m²) de área onde o serviço for efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.

10.4 – REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO/PASSEIO EM PEÇAS DE CONCRETO INTERTRAVADAS

Consiste na execução dos serviços necessários para regularização, reforma e/ou recomposição de calçamentos e passeios que tenham sido executados com **peças de concreto intertravadas (bloco retangular, paviS, etc)**.

Estão incluídos nesse item a execução dos seguintes serviços:

- a) Remoção do calçamento/passeio existente;
- b) Carga, transporte e descarga para afastamento das peças removidas a uma distância de até 200m;
- c) Remoção do colchão existente, seja ele de areia, saibro, pó de pedra ou qualquer outro tipo de material;
- d) Carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido;
- e) Escavação superficial para regularização, caso necessário;
- f) Compactação mecanizada de toda base do calçamento/passeio;
- g) Execução de novo colchão com cimento e pó de pedra (traço 1:8) com espessura mínima de 6,0cm;**
- h) Reassentamento do calçamento/passeio com as peças intertravadas removidas ou com outras que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG;
- i) Sinalização de trânsito e utilização de equipamentos de proteção coletiva, visando a segurança de funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Remoção do calçamento/passeio e colchão existentes

A remoção do calçamento/passeio existente deverá ser executada através de ferramentas manuais (alavanca, picareta, etc) em caso de pequenas áreas a serem regularizadas. Em grandes áreas a serem



regularizadas poderá ser realizada remoção do calçamento/passeio de forma mecanizada, por exemplo, através de retroescavadeira.

As peças de concreto intertravadas removidas deverão ser afastadas e armazenadas provisoriamente em local seguro e sinalizado, de modo que não venha a prejudicar o trânsito de veículos e o fluxo de pedestres. Está incluído no item a carga, transporte e descarga para afastamento do calçamento removido a uma distância de até 200m, de forma manual com auxílio de carrinhos de mão ou com equipamentos mecanizados.

Deverá ser removido todo o colchão existente sob o calçamento. É de responsabilidade da CONTRATADA a carga, transporte e bota-fora de todo o colchão removido. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o reaproveitamento do colchão existente durante o reassentamento do calçamento/passeio.

Preparação da base do calçamento/passeio

Caso seja necessário e/ou solicitado pela Fiscalização Municipal, deverá ser executada escavação superficial da base para regularização. A escavação poderá ser realizada de forma manual ou mecanizada, a critério da CONTRATADA. Considera-se escavação superficial as correções de até 10cm de profundidade. O volume de material proveniente da eventual escavação deverá ser armazenado em local definido pela Fiscalização Municipal, em uma distância de até 200m, devidamente sinalizado, para que a Secretaria de Obras e Serviços possa realizar o bota-fora do material.

Antes do lançamento da nova camada de cimento e pó de pedra deverá ser executada compactação mecanizada de toda a base do calçamento/passeio. O equipamento a ser utilizado durante a compactação deverá ser a placa vibratória.

A execução de aterro para regularização do greide da via ou nível do passeio poderá ser executada caso a necessidade seja constatada pela Fiscalização Municipal, no entanto, tal serviço será remunerado em item específico deste termo de referência.

Novo colchão de cimento e pó de pedra e reassentamento do calçamento/passeio

Após a conclusão dos serviços de preparação da base e terraplanagem, deverá ser iniciada pela CONTRATADA o reassentamento do calçamento/passeio. A nova camada de colchão deverá ser executada pelas seguintes etapas:

- Lançamento e espalhamento colchão composto pela mistura de cimento e pó de pedra (traço 1:8), levemente umedecido, obtendo-se uma camada mínima de 6,0cm;
- Execução das mestras paralelamente à contenção principal, nivelando-as na espessura da camada;
- Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica.

Concluído o colchão de assentamento deverá ser iniciada a camada de revestimento através das seguintes etapas:

- Marcação para assentamento através de linha-guia ao longo da frente de serviço;
- Assentamento das peças (pisos de concreto intertravados) conforme padrão aprovado pela Fiscalização Municipal;
- Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados;
- Rejuntamento, utilizando areia lavada fina.
- Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.

Reassentamento das peças de concreto intertravadas



O calçamento deverá ser reassentado com as peças de concreto intertravadas (bloco retangular, paviS, etc) removidas inicialmente, ou com novas peças que eventualmente venham a ser fornecidas pela Prefeitura.

As peças deverão ser assentadas sobre colchão de cimento e pó de pedra (traço 1:8), levemente umedecido. O pó de pedra deverá ser limpo e isento de matéria orgânica. A junta entre os blocos não poderá ser menor que 3mm e não superior a 5mm. O assentamento das peças deve ser realizado de modo a evitar qualquer deslocamento das já assentadas, bem como irregularidades no colchão de assentamento, verificando frequentemente se estão bem assentadas e ajustadas. Para o acabamento junto à sarjeta de drenagem pluvial ou para interrupção do pavimento deverão ser utilizadas peças serradas ou cortadas, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3mm) mais elevados do que essas interrupções.

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1cm em relação ao nível especificado. A deformação máxima da superfície pronta, medida por uma régua de 3m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 1cm, a não ser em locais onde curvas verticais obriguem maiores desvios.

Rejuntamento e compactação do calçamento

O rejuntamento será feito espalhando-se uma camada de 2cm de espessura com cimento e pó de pedra (traço 1:8), levemente umedecido, forçando a penetração deste material nas juntas dos blocos por meio de vassourões.

Após a conclusão do assentamento das peças inicia-se o adensamento com placa vibratória, sendo que o número de passadas necessárias depende de uma variedade de fatores. Duas ou três passadas sobre o pavimento costumam ser suficientes, observando sempre que a vibração deve ser feita sempre à pelo menos 1m das peças não confinadas.

Após a vibração inicial, uma camada de material de rejuntamento deve ser espalhada sobre a superfície e executada nova vibração garantindo assim o enchimento dos vazios nas juntas e no intertravamento entre as peças.

A área da placa vibratória deverá estar entre 0,35m² e 0,50m².

Uma vez compactada e rejuntada, a via deverá ser molhada a fim de auxiliar a aderência do material de rejuntamento com as peças.

Sinalização de trânsito e equipamentos de proteção coletiva

É de total responsabilidade da Contratada a segurança de todos os funcionários e terceiros durante a execução dos serviços.

Durante os serviços deverão ser utilizados todos os dispositivos necessários para sinalização de trânsito de veículos e circulação de pedestres, como placas, cones, fitas zebreadas, cavaletes, etc.

A Contratada também deverá prever em sua composição de custos a utilização de funcionários para orientação e coordenação do trânsito durante as atividades, como por exemplo a utilização de “pare e siga”.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros quadrados (m²) de área onde o serviço for efetivamente executado. O levantamento dos quantitativos deverá ser realizado através de trenas ou equipamentos de topografia.



10.5 – ATERRO COMPACTADO DE FORMA MECANIZADA

Este item será executado caso seja constada pela Fiscalização Municipal a necessidade de aterro para regularização do greide da via ou nivelamento de passeio.

É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, carga, transporte e descarga do material necessário para aterro. O material a ser utilizado deverá ser limpo e adequado à compactação, isento de detritos, matéria orgânica, pedras, etc.

O material de aterro deverá ser espalhado em camadas de 20 cm de espessura máxima e deverá ser compactado com umidade adequada, até o 95% do Proctor Normal. A cotas de aterro deverão seguir as orientações da Fiscalização Municipal.

O aterro deverá ser executado de forma mecanizada. O equipamento para compactação será escolhido em função das condições e natureza do solo, podendo ser utilizado compactador de percussão tipo “sapo”, placas vibratórias ou similares.

O serviço de aterro deverá ser executado com o máximo cuidado para não danificar dispositivos de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e água potável, tubulações, passeios, meio-fio, postes, placas, edificações existentes, etc. Qualquer dano causado a terceiros e/ou bens públicos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros cúbicos (m³) conforme quantitativos efetivamente executados. Caso necessário, para levantamento dos quantitativos executados poderão ser utilizados equipamentos de topografia.

10.6 – EXECUÇÃO SARJETA EM CONCRETO USINADO

Consiste na execução de sarjeta em concreto usinado $F_{ck} \geq 20\text{MPa}$, com espessura de 10,0cm e largura de 30,0cm. Os locais onde deverão ser executadas sarjetas serão definidos pela Fiscalização Municipal.

Para execução da sarjeta poderão ser utilizadas formas em tábuas de pinus ou compensado de madeira. As mesmas deverão ser molhadas até a saturação antes do lançamento do concreto.

Antes do lançamento do concreto o terreno deverá ser molhado para que o mesmo não absorva parte da água da mistura, evitando assim o aparecimento de trincas e mantendo o fator A/C previsto para atingir a resistência necessária.

Deverão ser executadas juntas de dilatação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA definir o método executivo e distância entre as mesmas.

A CONTRATADA também poderá optar por utilizar o equipamento serra Clipper para realizar o corte dos blocos de concreto, de modo a manter a largura de 30cm especificada para a sarjeta.

Independentemente do método de execução, a sarjeta deverá ter dimensão uniforme e acabamento desempenado. Não serão aceitas larguras variáveis acompanhando o corte manual dos blocos de concreto.

Estão incluídos no item todos os serviços necessários para a execução completa da sarjeta, como escavação e compactação da base, formas, escoramentos, equipamentos para corte de blocos, concreto usinado, remoção e reassentamento de blocos adjacentes à sarjeta, etc.



Controle de qualidade

O controle de qualidade e resistência do concreto será rigorosamente acompanhado pela Fiscalização Municipal. A CONTRATADA deverá apresentar laudos que comprovem a “Resistência Característica à Compressão do Concreto – Fck” exigidos nesta especificação técnica, obtidos através do rompimento de corpos de prova. A Fiscalização Municipal poderá, em qualquer etapa da obra, recolher corpos de prova para realizar testes de qualidade e resistência em laboratórios contratados pela própria Prefeitura Municipal.

Os trechos de sarjeta onde o concreto não possuir resistência mínima exigida nesta especificação técnica deverão ser demolidos e reconstruídos imediatamente pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal.

Critério de medição e pagamento

O item será medido em metros lineares (m) conforme quantitativos efetivamente executados.

10.7 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO

Consiste no fornecimento, carga, transporte, descarga e assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto. Os locais onde deverão ser assentadas as peças de meio-fio serão definidos pela Fiscalização Municipal.

Deverá ser assentando meio-fio em concreto pré-moldado **Fck $\geq$ 15MPa**, com as seguintes dimensões:

- Comprimento = 80cm
- Face inferior = 13cm
- Face superior = 10cm
- Altura = 35cm

Poderão ser utilizadas peças de meio-fio com comprimento superior ao especificado, desde que a Fiscalização Municipal apresente parecer favorável à eventual solicitação da CONTRATADA.

O meio-fio será assentado com altura livre igual a 15cm (espelho), tendo como base a sarjeta em concreto.

Será executada escavação manual de valas conforme dimensões do meio fio. O fundo da vala deverá ser regularizado com uma camada de material solto que foi retirado da vala e compactado através de soquete. Caso o material retirado da vala não seja de boa compactação, a Fiscalização Municipal deverá ser consultada para indicar outro material para utilização.

Após a regularização o meio-fio deverá ser assentando de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previsto em projeto. Após o assentamento o meio-fio deverá ser rejuntado com argamassa traço 1:3 de cimento e areia.

A CONTRATADA deverá escorar o meio-fio assentado com aterro compactado, de modo a evitar tombamentos e imperfeições no alinhamento e nivelamento. A CONTRATADA também é responsável por qualquer dano ou imperfeições causadas por terceiros.

Controle de qualidade

O controle de qualidade e resistência do meio-fio será rigorosamente acompanhado pela Fiscalização Municipal. A CONTRATADA deverá apresentar laudos que comprovem a “Resistência Característica à Compressão do Concreto – Fck” exigidos nesta especificação técnica. A Fiscalização Municipal poderá,



em qualquer etapa da obra, recolher corpos de prova para realizar testes de qualidade e resistência em laboratórios contratados pela própria Prefeitura Municipal.

As peças de concreto pré-moldado que não possuírem a resistência mínima exigida nesta especificação técnica deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA e não serão pagos pela Prefeitura Municipal.

11 - DO PRAZO

11.1 - Os quantitativos totais expressos nesta planilha orçamentária são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.2 – Será de competência da Fiscalização Municipal a programação e definição dos locais onde serão executados os serviços previstos neste Termo de Referência.

11.2.1 – Os serviços só poderão ser executados pela Contratada após a mesma ter recebido as ordens de serviço parciais que serão emitidas pela Fiscalização Municipal.

11.2.2 – Para cada ordem de serviço parcial será definido um prazo de execução, em comum acordo entre Fiscalização Municipal e Contratada.

12 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

12.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo, estabelecido pela administração, as partes que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 - Todos os prejuízos e retrabalhos causados pela contratada na inobservância da planilha orçamentária e termo de referência serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

14.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

14.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

14.2 – A CONTRATANTE não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3 - Os serviços serão solicitados conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Era, sendo autorizados através de ordens de execução de serviços específicas.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

16 - GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato Serão realizados pelo Diretor do Departamento Municipal de Fiscalização de Projetos e Obras.

17 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Requisitos a serem exigidos para qualificação técnica:

17.1.1 – Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa.

17.1.2 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro **ou arquiteto e urbanista** responsável técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste edital, devidamente certificado pelo CREA **ou CAU**, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA **ou CAU**, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando ter experiência em:

Assentamento de blocos/pisos intertravados de concreto, pedras poliédricas ou blocos retangulares tipo paralelepípedo.

17.1.2.1 – Os atestados exigidos pelo item 16.1.2 só serão aceitos se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira Profissional assinada **ou** da Ficha de Registro de Empregados (FRE) **ou** do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa.

17.1.2.2 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU devidamente atualizada.

17.1.2.3 – O profissional com registro no CREA de outro estado deve possuir o visto de atuação profissional pelo CREA/MG.

17.1.3 – Atestados de **capacidade técnica-operacional** que comprovem que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras / serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

Serviços requeridos	Quantidade
Assentamento de blocos/pisos intertravados de concreto, pedras poliédricas ou blocos retangulares tipo paralelepípedo.	1.000 m ²

Nova Era, 06 de maio de 2020.

Gabriel Caldeira Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Substituindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ com sede à _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Nova Era na Sessão de Pregão Presencial nº 13/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 13/2020

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Preço referência	Descrição	Qtde.	Un.	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Preço Total
1		REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS					
1.1	OBR-VIA-207	Remoção e reassentamento de calçamento em pedras poliédricas , incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	2.000,00	m2			
1.2	OBR-VIA-208	Remoção e reassentamento de calçamento em blocos de concreto sextavados (bloquetes), incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	10.000,00	m2			
1.3	OBR-VIA-206	Remoção e reassentamento de calçamento em pedras tipo paralelepípedo (bloco retangular), incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	10.000,00	m2			
1.4	OBR-VIA-206	Remoção e reassentamento de calçamento/passeio em pisos de concreto intertravados (bloco retangular, paviS), incluindo fornecimento de novo colchão de cimento e pó de pedra (1:8) E=6cm	1.000,00	m2			
1.5	TER-ATE-010	Aterro compactado de forma mecanizada (placa vibratória ou similar), incluindo fornecimento e transporte do material para aterro	600,00	m3			
1.6	94287	Sarjeta em concreto usinado, Fck $\geq$ 20 MPa, 30cm de base x 10cm de altura, incluindo formas e compactação do terreno	1.000,00	m			
1.7	94273	Meio-fio em concreto pré-fabricado Fck $\geq$ 15MPa, dimensões 80x13x10x35 cm (comprimento x face inferior x face superior x altura), para vias urbanas, inclusive escavação e reaterro	500,00	m			
TOTAL							

OBSERVAÇÕES:

1) Só aceitaremos duas casas decimais depois da vírgula, para o preço unitário e para o preço total.

2) Os LICITANTES deverão apresentar composição do BDI utilizado em sua proposta comercial, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos). O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal. A CONTRATANTE realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição da empresa vencedora do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Empresa:		
Endereço completo:	Telefone:	Fax:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Nome do signatário, nº Carteira de Identidade e CPF:		
Cargo ou Função do signatário:		
Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias:		

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME DO DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,
conforme o caso)

() Não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 13/2020

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, o **Município de Nova Era – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 13/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínima, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL		CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata de Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínima, **para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme especificado a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Preço referência	Descrição	Qtde.	Un.	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Preço Total
1		REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS					
1.1	OBR-VIA-207	Remoção e reassentamento de calçamento em pedras poliédricas , incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	2.000,00	m2			
1.2	OBR-VIA-208	Remoção e reassentamento de calçamento em blocos de concreto sextavados (bloquetes), incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	10.000,00	m2			
1.3	OBR-VIA-206	Remoção e reassentamento de calçamento em pedras tipo paralelepípedo (bloco retangular), incluindo fornecimento de novo colchão de areia E=6cm	10.000,00	m2			
1.4	OBR-VIA-206	Remoção e reassentamento de calçamento/passeio em pisos de concreto	1.000,00	m2			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		intertravados (bloco retangular, paviS), incluindo fornecimento de novo colchão de cimento e pó de pedra (1:8) E=6cm					
1.5	TER-ATE-010	Aterro compactado de forma mecanizada (placa vibratória ou similar), incluindo fornecimento e transporte do material para aterro	600,00	m3			
1.6	94287	Sarjeta em concreto usinado, Fck $\geq$ 20 MPa, 30cm de base x 10cm de altura, incluindo formas e compactação do terreno	1.000,00	m			
1.7	94273	Meio-fio em concreto pré-fabricado Fck $\geq$ 15MPa, dimensões 80x13x10x35 cm (comprimento x face inferior x face superior x altura), para vias urbanas, inclusive escavação e reaterro	500,00	m			
TOTAL							

1.2. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial;
- b) Termo de Referência; Anexos e
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Nova Era/MG não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em seu aspecto operacional e legal.

3.1.1 – A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pela Secretaria requisitante junto aos representantes da empresa licitante vencedora, atuando como fiscal da execução contratual. Será verificada a qualidade dos serviços prestados, sendo que a Secretaria poderá recusá-los caso estes estejam em desacordo com este edital, ou instrumento de contrato e/ou Proposta Comercial apresentada pela licitante, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, em até 10 (dez) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste das notas fiscais. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de cópias das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.2 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, através da Secretaria Municipal requisitante reserva-se no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.5 - A contratada receberá integralmente pelos serviços efetivamente executados, entregues e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a composição da planilha de medição terá origem na planilha de preços.

4.6 - As medições serão realizadas pela fiscalização após a comunicação da contratada informando sobre o término da execução dos serviços, que poderá ser realizada em valor parcial da ordem de execução dos serviços.

4.7 - Após a aprovação das medições, a contratada apresentará a fatura correspondente ao contratante com os valores devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

4.8 - A fatura não aprovada pelo contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

4.9. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

4.10 - A contratante efetuará o pagamento das faturas em até 10 (dez) dias, após aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATANTE

5.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.2 - Efetuar o pagamento da contratada, conforme estabelecido neste instrumento;

5.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.1.5 – A CONTRATANTE não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas.

5.1.6 - Os serviços serão solicitados conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Era, sendo autorizados através de ordens de execução de serviços específicas.

5.2 - DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.1 - Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

5.2.2 - Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.

5.2.3 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado (padrão 5S) e promover campanhas de conscientização e melhorias.

5.2.4 - Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato, não contribuindo de nenhuma forma para contaminação do meio ambiente.

5.2.5 - Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que a Fiscalização Municipal julgar ter comportamento inconveniente ou ser inadequado à execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal. A Substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem prejuízo das atividades, por profissional de capacidade igual ou superior ao substituído. Dependendo da situação, a Prefeitura Municipal poderá exigir o afastamento daquele profissional logo após sua comunicação.

5.2.6 - Facilitar à Fiscalização Municipal o acesso a todos os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na obra, inclusive notas fiscais, folhas de ponto, contracheques, e qualquer documentação pertinente à obra.

5.2.7 - Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos novos, de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.

5.2.8 - Submeter à Fiscalização Municipal, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização Municipal poderá solicitar à empresa a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.2.9 - Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

5.2.10 - Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

5.2.11 - Apresentar **“Relatório diário de obra”** detalhando os serviços e quantidades executadas, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e demais informações que a Fiscalização Municipal julgar necessárias. O relatório deverá ser disponibilizado em duas vias e diariamente junto à frente de serviço, onde a Fiscalização Municipal irá validar o documento e recolher uma cópia.

5.2.12 - Apresentar **“Relatório fotográfico semanal”**, detalhando todos os serviços desenvolvidos durante a semana. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização Municipal através de e-mail.

5.2.13 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a elementos públicos como passeio, meio-fio, sarjeta, pavimentação, redes de água, esgoto e pluvial. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reconstruir tais elementos públicos em caso de danos causados durante a execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.14 - Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos mesmos, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestá-los quando solicitado, de forma ininterrupta, incluindo finais de semana, e feriados se for necessário;

5.2.15 - Apresentar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, na hipótese de situação de emergência;

5.2.16 - Entregar à prefeitura, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados, assim como BO que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou abaloamentos;

5.2.17 - Apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

5.2.18 - Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

5.2.19 - Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

5.2.20 - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

5.2.21 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à prefeitura municipal e ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência, imprudência ou imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

5.2.22 - Comunicar por escrito à contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

5.2.23 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;

5.2.24 - Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

5.2.25 - Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;

5.2.26 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

5.2.27 - Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais;

5.2.28 - Exercer as suas atividades nos limites do município de Nova Era, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.29 - Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;

5.2.30 - Apresentar, sempre que solicitados pela contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

5.2.31 - Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;

5.2.32 - Registrar os boletins de ocorrência policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a contratante;

5.2.33 - Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico, utilizado na implementação dos serviços;

5.2.34 - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;

5.2.35 - O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano 12(doze) meses, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a contratante;

5.2.36 - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;

5.2.37 - A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

5.2.38 - Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser absolutamente novos. Constatado pela fiscalização, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação, pela fiscalização, de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação, deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o contratante;

5.2.39 - A contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no projeto contrato. o não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.

5.2.40 – Por se tratar de serviços contratados através de registro de preços, com emissão de ordem de serviços parciais e de valores variáveis, o prazo de execução dos mesmos serão definidos na Ordem de Execução de Serviços e levará em consideração a complexidade e o volume dos mesmos.

5.2.41 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.2.41 - Antes de iniciar os trabalhos a contratada deverá obrigatoriamente, apresentar à fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

5.2.41.1.1 - Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;



5.2.41.1.2 - PPRA - NR 9 (Programa de prevenção de riscos ambientais) OU PCMAT – NR 18 (Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);

5.2.41.1.3 - PCMSO – NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional);

5.2.41.1.4 - ASO (Atestado de saúde ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;

5.2.41.1.5 - Ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, específicas para o objeto do contrato (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;

5.2.41.1.6 - Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no anexo III da NR 10 e NR 35;

5.2.41.1.7 - Ficha de controle de recebimento de epi's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

5.2.41.1.8 - Fornecer em documento próprio da empresa o nome do responsável técnico da prestação dos serviços, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho, cipeiros (onde couber, conforme portaria 3.214/78 do ministério do trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES

6.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa;

6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

6.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto;

6.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e na ata que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

6.2.3. nos casos previstos nos itens 6.4.1 e 6.5.8 desta cláusula.

6.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo dos serviços não executados de cada ordem de execução dos serviços, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total da ordem de execução dos serviços, nos casos de inexecução total do objeto.

6.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

6.3.1.1. O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do previsto para o prazo estipulado;

6.3.1.2. Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

6.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

6.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	% DO VALOR DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	0,10
2	0,25
3	0,50
4	1,00
5	2,00
6	4,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Iniciar a execução dos serviços sem a apresentação de toda a documentação exigida no item 18.11	03
10	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	ocorrência.	
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia.	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
23	Manter no canteiro de obras o Relatório Diário de Obras – RDO atualizado; por ocorrência	03
24	Indicar e manter, durante a execução dos serviços, o engenheiro responsável técnico pelos serviços, por dia.	04
25	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	06

6.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

6.5.1. A apuração dos atrasos será feita de acordo com cada ordem emitida para execução dos serviços.

6.5.2. As multas por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores da ordem para execução dos serviços.

6.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência dos atrasos.

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

6.5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) no prazo estabelecido para a execução dos serviços;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) no prazo estabelecido para a execução dos serviços;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) no prazo estabelecido para a execução dos serviços.

6.5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total da ordem de serviço e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

6.5.7. A multa será aplicada após a constatação dos atrasos, sendo descontada no pagamento da nota fiscal a que se referem os serviços.

6.5.8. Na primeira ocorrência de atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso nos serviços de até 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o valor da ordem para execução dos serviços.

6.6. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total da ordem de execução dos serviços, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 15 (quinze) dias.

6.6.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

6.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da ordem de execução dos serviços.

6.8. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração pública, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 6.3.1 desta cláusula.

6.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

6.9.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.9.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

6.9.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

6.9.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal;

6.9.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;

6.9.6. apresentar à Prefeitura Municipal qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

6.9.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 6.3.2 desta cláusula.

6.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Era e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

6.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

6.11.1. Se o valor do pagamento for insuficiente para cobertura da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.1.1 - Pelo Município:

- a) o contratado não cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços;
- b) o contratado der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- c) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se ornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.2 - Pelo Contratado:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Ordem de Compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.3 - O cancelamento pelo Município de Nova Era, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

7.3.1 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais e em seu no sítio Oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Era/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no site oficial do Município: www.novaera.mg.gov.br, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Nova Era, _____ de _____ de _____.

Gabriel Caldeira Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SUBSTITUINDO

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA ERA E A EMPRESA**

O Município de Nova Era, com sede à Rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, em Nova Era - MG, inscrito no CNPJ nº 16.819.831/0001-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, residente em Nova Era, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na rua, nº - ... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, C.I. e CPF nº, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1. A presente contratação decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão presencial nº 13/2020, de/..../....., julgada em/..../.... e homologada em/..../....., regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Constitui objeto deste contrato o **Registro de Preços com vistas à eventual contratação de serviços de REGULARIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínima, com fornecimento de material e mão de obra por conta da Contratada, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as condições, planilhas, projetos e demais exigências e instruções constantes neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O contratante se obriga a:

- 3.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.1.2 - Efetuar o pagamento da contratada, conforme estabelecido neste instrumento;
- 3.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

3.2 - A contratada se obriga a:

- 3.2.1 - Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.
- 3.2.2- Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.
- 3.2.3 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado (padrão 5S) e promover campanhas de conscientização e melhorias.
- 3.2.4 - Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato, não contribuindo de nenhuma forma para contaminação do meio ambiente.



3.2.5 - Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que a Fiscalização Municipal julgar ter comportamento inconveniente ou ser inadequado à execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal. A Substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem prejuízo das atividades, por profissional de capacidade igual ou superior ao substituído. Dependendo da situação, a Prefeitura Municipal poderá exigir o afastamento daquele profissional logo após sua comunicação.

3.2.6 - Facilitar à Fiscalização Municipal o acesso a todos os materiais, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na obra, inclusive notas fiscais, folhas de ponto, contracheques, e qualquer documentação pertinente à obra.

3.2.7 - Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos novos, de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.

3.2.8 - Submeter à Fiscalização Municipal, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização Municipal poderá solicitar à empresa a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

3.2.9 - Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

3.2.10 - Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

3.2.11 - Apresentar **“Relatório diário de obra”** detalhando os serviços e quantidades executadas, as condições climáticas, lista de funcionários e horário de trabalho, equipamentos, ferramentas e demais informações que a Fiscalização Municipal julgar necessárias. O relatório deverá ser disponibilizado em duas vias e diariamente junto à frente de serviço, onde a Fiscalização Municipal irá validar o documento e recolher uma cópia.

3.2.12 - Apresentar **“Relatório fotográfico semanal”**, detalhando todos os serviços desenvolvidos durante a semana. O relatório deverá ser enviado para a Fiscalização Municipal através de e-mail.

3.2.13 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a elementos públicos como passeio, meio-fio, sarjeta, pavimentação, redes de água, esgoto e pluvial. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reconstruir tais elementos públicos em caso de danos causados durante a execução da obra.

3.2.14 - Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos mesmos, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestá-los quando solicitado, de forma ininterrupta, incluindo finais de semana, e feriados se for necessário;

3.2.15 - Apresentar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, na hipótese de situação de emergência;

3.2.16 - Entregar à prefeitura, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados, assim como BO que comprovem as ocorrências de furtos, vandalismos ou abaloamentos;

3.2.17 - Apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

3.2.18 - Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

3.2.19 - Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

3.2.20 - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.2.21 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à prefeitura municipal e ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência, imprudência ou imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 3.2.22 - Comunicar por escrito à contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 3.2.23 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;
- 3.2.24 - Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 3.2.25 - Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- 3.2.26 - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 3.2.27 - Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais;
- 3.2.28 - Exercer as suas atividades nos limites do município de Nova Era, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste edital.
- 3.2.29 - Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 3.2.30 - Apresentar, sempre que solicitados pela contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 3.2.31 - Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
- 3.2.32 - Registrar os boletins de ocorrência policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a contratante;
- 3.2.33 - Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico, utilizado na implementação dos serviços;
- 3.2.34 - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- 3.2.35 - O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano 12(doze) meses, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a contratante;
- 3.2.36 - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;
- 3.2.37 - A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- 3.2.38 - Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser absolutamente novos. Constatado pela fiscalização, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa contratada às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação, pela fiscalização, de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação, deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o contratante;
- 3.2.39 - A contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no projeto contrato. o não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.
- 3.2.40 - Por se tratar de serviços contratados através de registro de preços, com emissão de ordem de serviços parciais e de valores variáveis, o prazo de execução dos mesmos serão definidos na Ordem de Execução de Serviços e levará em consideração a complexidade e o volume dos mesmos.



3.2.41 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

3.2.41.1 - Antes de iniciar os trabalhos a contratada deverá obrigatoriamente, apresentar à fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

3.2.41.1.1 - Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;

3.2.41.1.2 - PPRA - NR 9 (Programa de prevenção de riscos ambientais) OU PCMAT – NR 18 (Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);

3.2.41.1.3 - PCMSO – NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional);

3.2.41.1.4 - ASO (Atestado de saúde ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;

3.2.41.1.5 - Ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, específicas para o objeto do contrato (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;

3.2.41.1.6 - Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no anexo III da NR 10 e NR 35;

3.2.41.1.7 - Ficha de controle de recebimento de epi's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

3.2.41.1.8 - Fornecer em documento próprio da empresa o nome do responsável técnico da prestação dos serviços, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho, cipeiros (onde couber, conforme portaria 3.214/78 do ministério do trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ (.....).

4.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias, com medições mensais, contados a partir da data de aprovação dos serviços efetivamente executados, e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

4.1.1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

4.1.2. A contratada, para receber, deverá apresentar mensalmente cópia da guia de recolhimento de INSS e FGTS, e contra cheque dos funcionários, e estar quite com a Fazenda Municipal.

4.1.3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe a Lei:

4.1.3.1. O ISSQN sobre os serviços prestados será retido no momento do pagamento da nota fiscal, de acordo com o percentual constante na composição do B.D.I apresentada pela contratada;

4.1.3.2. Para efeito da retenção do INSS, a base de cálculo será determinada de acordo com o estabelecido pela instrução normativa RFB nº 791/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios do Município de Nova Era – MG.

5.2- A dotação orçamentária para custear as despesas advindas do contrato são as seguintes:

02.06.01.04.122.0402.2091 – 3.3.90.39.00 – Ficha 514 – Fonte: 1.00.00

02.06.01.15.452.1502.2096 – 3.3.90.39.00 – Ficha 538 – Fonte: 1.00.00

02.06.01.15.452.1502.2097 – 3.3.90.39.00 – Ficha 545 – Fonte: 1.00.00

02.06.03.15.451.2601.2123 – 3.3.90.39.00 – Ficha 579 – Fonte: 1.00.00

02.06.04.15.452.1501.2095 – 3.3.90.39.00 – Ficha 592 – Fonte: 1.00.00



02.06.06.18.541.1801.2062 – 3.3.90.39.00 – Ficha 628 – Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

7.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

7.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

7.2.3. nos casos previstos nos itens 7.4 e 7.5.8 desta cláusula.

7.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

7.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

7.3.1.1. O CONTRATADO executar, até o final de cada etapa, menos de 80% (oitenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

7.3.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

7.3.1.3. Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

7.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

7.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	% DO VALOR DO CONTRATO
1	0,10
2	0,25
3	0,50
4	1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5	2,00
6	4,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Iniciar a execução dos serviços sem a apresentação de toda a documentação exigida na cláusula terceira, item 3.2	03
10	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
23	Manter no canteiro de obras o Relatório Diário de Obras – RDO atualizado; por ocorrência	03
24	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas; por dia.	04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

25	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	06
-----------	--	-----------

7.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

7.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

7.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para execução na etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado na etapa)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

7.5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços da etapa;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa.

7.5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

7.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

7.5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

7.5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

7.5.9. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

7.5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.6. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de 0,20% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATANTE.

7.7. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

7.8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.9. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração pública, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 8.3.1 desta cláusula.

7.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

7.10.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.10.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.10.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal;

7.10.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;

7.10.6. apresentar à Prefeitura Municipal qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

7.10.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 desta cláusula.

7.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Era e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

7.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

7.12.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1- A CONTRATANTE exigirá prestação de garantia para execução, que deverá ser apresentada em até 15 dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor, através de uma das modalidades escolhida pela CONTRATADA, dentre as previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no ato de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada, para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato;

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

8.2- Em caso de opção da garantia for título da dívida Pública, os mesmos deram ter o valor de mercado, previamente avaliado e periciados;

8.3- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, contadas da hora em que for notificada;

8.4- A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até solução final;

8.5- O descumprimento das exigências contidas nos itens anteriores constituirá motivo suficiente para que, a critério do Município de Nova Era, possa ser rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos básicos ou executivos ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos básicos ou executivos ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

9.1.4. - A lentidão da execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal de Nova Era a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

9.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

9.1.10 - A dissolução da sociedade;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

9.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1- Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Nova Era, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Nova Era ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

11.2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

11.2.2. para itens novos existentes na tabela SETOP ou SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Prefeitura Municipal;

11.2.3. para os itens novos não constantes na tabela SETOP ou SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores, em conformidade com valores praticados no mercado e submetidos à aprovação da fiscalização;

11.2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2020, que lhe deu causa, para execução, exigindo a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta vencedora e a Planilha de Preços oferecida pela licitante contratada.

15.2 – O Município de Nova Era poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior, de conveniência administrativa ou necessidade de alterações de especificações técnicas como facultado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pelo inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, observado para os acréscimos ou reduções previstos na alínea “b” do retrocitado dispositivo legal, os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o que se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada aditivo ao contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço, quando expedidas, serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era – MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era, de de

Gabriel Caldeira Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SUBSTITUINDO

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO